

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/06/2021.

CAPITULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO



Art. 1º - A APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaituna, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.812.139/0001-96, fundada em 22 de março de 2017 constitui-se em associação civil de direito privado para fins não econômicos, com sede administrativa na Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, S/Nº, Fazenda Rosience, "Complemento: Bar do Nivaldo", Zona Rural, CEP 78575-000, neste Município e Comarca de Juara – MT, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - É objetivo geral da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, agriculturas, silviculturas, extrativismos sustentável, aquículturas, além de atividades não- agrícolas, respeitada a função social da terra, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 4º - Objetiva ainda da APRI:

- 1 exploração racional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica dos Rios da Região.
- 2 estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental.
- 3 a divulgação e a defesa de métodos sustentáveis de convivência humana com a flora e fauna regional e estadual.
- 4 Fornecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais.
- 5 Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde,

Ghyslen Robson Lehnem
Advogado
OAB/MT 15312

Selo de Códice Digital
Poder Judiciário, MT
Código de Segurança 009

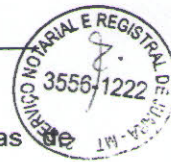


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



habitação, transporte, energia e lazer.

6 Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.

7 Criar e montar comissões de divulgação das atividades e a promoção de campanhas de conscientização e eventos em conjunto com estabelecimentos de ensino público e particular, sindicatos, igrejas, associações de bairro e outras entidades afins.

8 contribuir com os órgãos fiscalizadores para se fazer cumprir a legislação ambiental utilizando-se de denúncias e outros mecanismos eficazes, bem como na promoção de manejo ecológico das espécies e ecossistemas, através do uso auto-sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benéfico para as atuais e sobretudo as futuras gerações.

9 desenvolver ações, promover pesquisas e gerir projetos nas áreas de educação, cultura, arte, saúde, agroflorestal, exploração racional e conservação e recuperação da diversidade biológica do ecossistema regional e estadual.

10 atuar supletivamente no fomento e ao ecoturismo, laser educacional através da recreação e interpretação ambiental.

11 desenvolver o intercâmbio com entidades ambientais, culturais, educacionais e científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativa congênere, inclusive firmando convênios e outras modalidades e contrato e parceria.

12 promoção, estudos, pesquisas, apoio, desenvolvimento de tecnologias e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nos incisos deste artigo.

13 promover sempre que necessário, a ação Cível Publica por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente com base na Lei nº 7.347 de 24 de junho de 1985 e demais normas legais.

14 construir aterros, pontes, bueiros, balsas, patrolar e cascalhar estradas abrangentes da associação e seus associados.

15 celebrar convênios, parcerias, contratos, acordos com entidades públicas ou privadas. Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária, dos associados no que diz respeito ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

16 buscar apoio do estado e município para constituir parceria por meio de suas secretarias, em especial a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, com objetivo de construção, manutenção de estradas que proporcione trafegabilidade de rodovias estaduais de interesse mútuo.

17 filiar-se outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

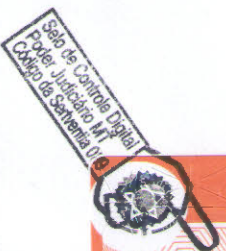
18 elaborar projetos destinados a captação de recursos para o setor público a

2

Ghyssler Robson Lehnen
Advogado
OAB/MT 15312

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Valendo Livro de 50-54
Tabela de Tarifas

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e
Registro
Selo Digital BPU 61364 Cod.: 06
Atendente: HELOISE VITÓRIA PEREIRA G
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Juara-MT, 22 de setembro de 2021 R\$3,30

Escrevente
Pâmela de Oliveira Zarochinski, Juara, Mato Grosso
E-mail: segundofiscalizadordelhelematjara.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



serem empregados na promoção do desenvolvimento regional.

19 Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, armazenagem e outras.

20 viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, e assistência técnica de grãos, e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.

21 estudar e defender os interesses dos associados criadores de bovinos quanto à comercialização e valorização dos bovinos dos associados.

26 estudar e defender os interesses dos associados criadores de bovinos quanto a compra de insumos, (sal, vacina medicamentos e outros).

§ 1º - Para fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras ORGANIZAÇÕES sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - Para o fomento, consecução e execução destes objetivos, a Associação também poderá realizar e firmar, sempre por escrito, convênios, financiamentos, parcerias cooperação ou qualquer atividades de colaboração com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, reconhecidamente interessadas na área ambiental ou afins, com anuência de Assembléia Geral quando o prazo ultrapassar o mandato da diretoria.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

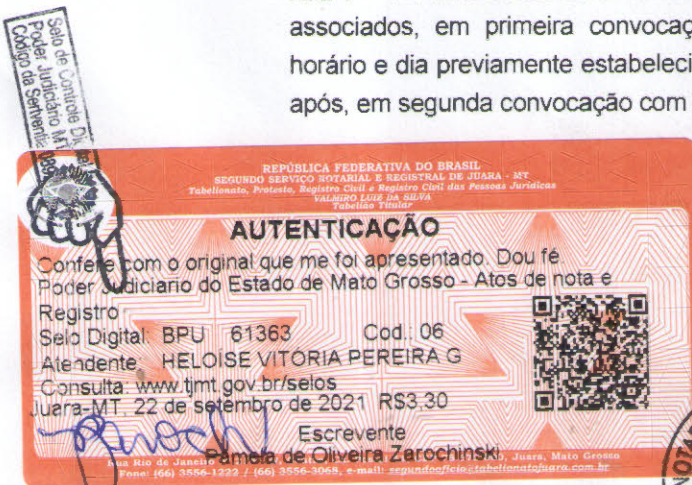
Art. 5º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere o estatuto.

Art. 6º - A Assembleia geral será convocada pelo Presidente da diretoria ou pelo mínimo de 1/5 dos associados, por meio de edital fixados nos lugares públicos mais freqüentados e ou enviado aos associados com antecedência de 10 (dez) dias, bem como em rádio, televisão, sitios ou jornais de grande circulação.

Art. 7º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada com a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local horário e dia previamente estabelecido, a assembléia realizar-se-á 01 hs (uma hora) após, em segunda convocação com minimo de 1/3 dos associados.

Chylen Robson Lehn
Advogado
OAB/MT 15312

3



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





Art. 8º - Na convocação deverá constar a ORDEM DO DIA com a discriminação dos trabalhos, desde que essa quantidade não exija texto muito grande, razão essa que poderá ser constado apenas a data, hora e local, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado matéria de solução imediata, para tanto, deverá reunir pelo menos 2/3 dos presentes.

§ único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º - A Assembléia será presidida pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

Art. 10º - A mesa será completa pelo secretário da Associação, que lavrará as atas de reuniões.

Art. 11º - As votações serão abertas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver, na segunda hipótese, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela mesa diretora.

Art. 12º - No caso de ausência do Presidente ou do Secretário, a Assembleia geral será dirigida por seus respectivos vices, não estando presentes, caberá a assembléia designar dois (02) associados, dentre os fundadores, para dirigir os trabalhos, sendo presidente secretário ad hoc.

ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - A Assembleia Geral de constituição da Associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- Aprovar o Estatuto;
- Eleger a diretoria com mandato de 03 (três) anos;
- Eleger conselho fiscal com mandato de 03 (três) anos;
- Dar posse a diretoria e ao conselho fiscal eleitos.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 14º - No mês de maio, será realizada Assembleia Geral ordinária e a ela competirá:

- Preceder a eleição dos membros da diretoria.
- Proceder a eleição dos membros do conselho fiscal;
- Colocar em discussão outros assuntos de interesse da associação,
- Apreciar e votar o relatório de contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal.

Ghyslen Robson Lehnem
Advogado
OAB/MT 15312

4

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código de Segurança 08



AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e

Registro
Selo Digital BPU 61362 Cod.: 06
Atendente: HELOISE VITÓRIA PEREIRA G
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Juara-MT, 22 de setembro de 2021 R\$3,30

Escrevente

Flávia Rita de Jesus, Amélia de Oliveira Zarochinski, Juara, Mato Grosso
Fones: (66) 3556-1222 / (66) 3556-3068, e-mail: segundofuncao@tabelionatmt.juara.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo presidente em exercício, ou por no mínimo de 1/5 dos associados e instalar-se-á na mesma forma prevista neste estatuto competindo deliberar sobre:

- I - Eleger e destituir membros da DIRETORIA;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Alterar o estatuto.
- IV - Mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- V - Aprovar contas da Associação.
- VI - Dissolução VOLUNTÁRIA da APRI e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, e;
- VII - Outros assuntos de interesse da associação, e;

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

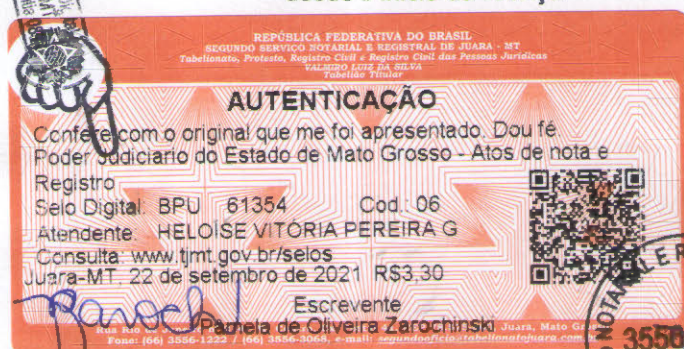
CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos associados:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio.
- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier, desde que não reste dívidas ou encargos para com a APRI.
- h. solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, a deferimento motivado da diretoria, ficando isento de pagamento de mensalidade e de anuidade, desde o início da licença.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código de Segurança



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e

Registro
Selo Digital BPU 61354 Cod: 06
Atendente HELOISE VITÓRIA PEREIRA G
Consulta: www.tjmt.gov.br/seios
Juara-MT, 22 de setembro de 2021 R\$3,30

Escrevente

Patrícia de Oliveira Zarochinski

Ghyslen Robson Lehn
Advogado
OAB/MT 15312

5

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas CONTRIBUIÇÕES;
- CONTRIBUIR, por todos os meios ao seu alcance para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- COMUNICAR à secretaria, por escrito, alteração de endereço.
- votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal nos termos deste ESTATUTO.
- participar das assembleias geral, DISCUTINDO e votando os ASSUNTOS QUE nelas tratarem.

Art. 18º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, INDIVIDUAL e expressamente se obrigar.

Da Representação

Art. 19º - O associado, por justo e comprovado impedimento, podera fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito com firma reconhecida por verdadeiro, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - O mandatario não podera ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Diretoria sera constituída por seis membros efetivos, com as designações de **Presidente, Vice Presidente, Secretario, Vice Secretario, Tesoureiro e Vice Tesoureiro**, eleitos para um mandato de 03 (três) anos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas um único período subsequente.

Ghyslen Robson Lehn
Advogado
OAB/MT 15312

6

Selo de Unidade Digital
Poder Judiciário MT
Código de Segurança 03



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EMI BRANCO





§ Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 22º - Compete a Diretoria, em especial:

- estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- contrair obrigações, adquirir, alienar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes, sendo a lista de presente válida para a referida assinatura.

§ 3º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- supervisionar as atividades da associação;
- autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

7

Ghyslen Robson Lehn
Advogado
OAB/MT 15312

Selo de Controle de
Poder Judiciário MT
Código de Serviço



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 25° - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2° Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 26° - Compete ao Tesoureiro

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerario disponivel no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dividas de responsabilidade da associação.
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2° Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 27° - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 28° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

**CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL**

8

Ghyslen Robson Lehn
Advogado
OAB/MT 15312



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 29º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo também permitida apenas apenas um único período subsequente.

§ Único - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde podera manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 32º - A contabilidade da Associação obedecerá a Resolução CFC n.º 750/93 e nas demais disposições legais vigentes e, no tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VII

DA FONTE DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - A receita da associação será formada:

- por doações, donativos, contribuições, legados ou subvenções;
- por rendas eventuais;

9

Ghyslen Robson Lehnert
Advogado
OAB/MT 15312

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código de Segurança

**EM BRANCO**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





- c. por receitas financeiras;
- d. por contribuições associativa paga quando houver necessidade;
- e. por parcerias públicas e privadas.

Art. 34º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPITULO VIII

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 35º - Podem ser associados da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um numero de associados conforme rege a legislação em vigor.

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 36º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 37º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 38º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído podera recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso tera efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-a definitiva se o associado não recorrer da

10

Ghyslen Robson Lehnert
Advogado
OAB/MT 15312

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Controle da Sentença

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
TALMIRIO LUIZ DA SILVA
Tabelião Titular

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e Registro

Selo Digital: BPU 61357 Cod: 06
Atendente: HELOISE VITÓRIA PEREIRA G
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Juara-MT, 22 de setembro de 2021 R\$3,30

Escrevente
Pamela de Oliveira Zarochinski

Ass: [Assinatura]

End: Rua do Jansen, Juara, Mato Grosso
Fone: (66) 3556-1222 / (66) 3556-1065, e-mail: segservnotarial@tribunalmtjuara.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir ao mínimo previsto em lei, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no **Art. 15º** deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, todavia, autoriza pagamento de despesas como diária e alimentação, combustível e hospedagem mediante a necessidade da associação devidamente comprovado com notas fiscais e recibos.

Art. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

§ Único - Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

11

Ghyslen Robson Lehnert
Advogado
OAB/MT 15312

**EM BRANCO**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





Art 45º - Este Estatuto entrará em vigor tão logo registrada legalmente, revogadas as disposições em contrário.

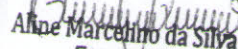
O presente Estatuto é parte constante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária nº 04, que aprovou em Juara – MT, em 12 de Junho de 2021.

Juara – MT, em 12 de Junho de 2021.


Robinson Antonio Machado
Presidente
APRI


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: ROBINSON ANTONIO MACHADO
Selo: BPU-57978 Cod.: 22 RS 07,10
Juara-MT, 10 de setembro de 2021 09:14:10
Atendente: MARIANA PINTO
Aline Marcelino da Silva Escrevente
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Certifico e dou fé que o presente reconhecimento de firma se refere somente ao Titular da assinatura aposta no documento apresentado. Não tendo havido a análise da Representação por este Notário/Escrevente, devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento. Artigo 378 - CNGC/MT PROV.42/2020-CGJ Consulta nº 3/2011, CGJ/MT. Dou fé. Em testº _____ da verdade.


Aline Marcelino da Silva
Escrevente



EM BRANCO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALDIRIO LUIZ DA SILVA
Tabelião Titular
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e Registro
Selo Digital: BPU 61355 Cod.: 06
Atendente: HELOISE VITÓRIA PEREIRA G
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Juara-MT 22 de setembro de 2021 RS3.30

Escrevente
Pamela de Oliveira Zarochinski Juara, Mato Grosso
Fone: (66) 3556-1222 / (66) 3556-3066, e-mail: serviciodigital@tabelionatojuara.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA-MT
Tabelionato - Protestos - Registro Civil - Pessoas Naturais e Jurídicas
CNPJ - 15.061.419/0001-20

Valmiro Luiz da Silva
Tabelião Registrador

Israel Luiz da Silva
Tabelião Substituto

Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituta

CERTIDÃO Nº 026/2021/RCPJ

Certifico e dou fé, conforme registro realizado nesta Serventia Notarial e Registral do **"APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIÚNA"** registrada nesta Serventia aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29/03/2021), sob o registro nº 1760, do Livro A/07, Folhas 01, com sede estabelecida na Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, Fazenda Rosience, Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Tendo como objeto de averbação: APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA, com seu Estatuto Social registrado sob o nº 1388 em 05/05/2017 no Livro A/06-RCPJ. Natureza do Ato: 2ª Alteração Estatutária conforme ata da assembleia realizada em 12/06/2021, com os membros do referido Conselho, em que fora aprovada a referida alteração estatutária. Nesta ocasião compareceu a Srº Robinson Antonio Machado, presidente da Associação, solicitando o presente registro através de requerimento devidamente assinado e com firma reconhecida e apresentou o referido Estatuto devidamente vistado e assinado pelo presidente e Advogado Drº. Ghyslen Robson Lehnem - OAB/MT 15312. APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA, permanecerá com a denominação de: "APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA" com sede e foro na Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100 s/nº, Fazenda Rosience, "Complemento: Bar do Nivaldo", Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara-MT.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada por **certidão** de acordo com a Lei nº 6.015/1973 Art. 161. Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021). **Selo de Autenticidade** BPU 57973.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Aline Marcelino da Silva
Escrivente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s): 107, 108, 103, 113

BPU 57973 R\$ 247,70

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



EM BRANCO

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de nota e Registro

Selo Digital: BPU - 61388 Cod: 06

Atendente: HELOISE VITÓRIA PEREIRA G

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Juara-MT, 22 de setembro de 2021 R\$3.30

Escrivente

Camila de Oliveira Zarochinski

Assessoria Jurídica e Registro Civil - Juara - MT
Tabelionato, Protestos, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tabela de Tarifas e Custas

3556-1222



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO